



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 003/2014.

Revoga a Portaria nº 036/2013 e Concede pensão por morte, em caráter integral à MARCELO VALDENIZIO SALAZAR E MARIA TEREZINHA DA SILVA, dependentes presumidos do servidor inativo segurado do IPPA falecido, Sr. VALDENISIO JACINTO SALAZAR, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei municipal nº 1320/01.

Camilo Nazareno Pagani Martins, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso I da Lei federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei municipal nº 1320/01, à Senhora **MARIA TEREZINHA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 005.963.149-06 e portadora do RG nº 4.272.514-3, e ao filho (inválido) **MARCELO VALDENIZIO SALAZAR**, inscrito no CPF nº 005.962.979-71 e portador do RG nº 4.618.454-6 dependentes presumidos do servidor inativo segurado do IPPA **VALDENISIO JACINTO SALAZAR**, falecido em 21/12/2012.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei municipal nº 1320/01, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos de aposentadoria percebida na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA, sendo **50% para MARIA TEREZINHA DA SILVA e 50% para MARCELO VALDENIZIO SALAZAR**

§ 1º Os proventos de pensão por morte de **MARCELO VALDENIZIO SALAZAR** serão recebidos e administrados pela Procuradora, legalmente habilitada nos termos do Processo nº 045.09.005906-3 da Vara da Família Órfãos, Sucessões Infância e Juventude da Comarca de Palhoça – SC, Sra. Luciana da Silva Salazar, portadora do CPF nº 837.464.049-91.

§ 2º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Art. 3º Declarar extinta a aposentadoria por Idade em caráter Proporcional concedida ao servidor falecido nos termos da Portaria nº 005/2003.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2014, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça/SC, em 10 de março de 2014.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

GUSTAVO HAEMING GERENT
Presidente do IPPA

MARIA TEREZINHA BROERING FERNANDES
Assistente Administrativo
Matrícula 300155